

Contribuição Naturgy
Consulta Pública 03_21
Condições Gerais da Atuação do Comercializador

Rio de Janeiro, maio de 2021

Consulta Pública 03/2021 - Condições Gerais da Atuação do Comercializador

Processo nº SEI-220007/002147/2020



Necessidade de ajustes no texto submetido a Consulta Pública

- ✓ Sugerimos a inclusão de item contendo definição de termos, em consonância com as demais regulamentações sobre o novo mercado de gás.
- ✓ Em todo o documento é necessário ajustar o termo Consumidor Livre para Agente Livre, sendo que este pode ser Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador.
- ✓ O serviço de distribuição de gás canalizado é atribuição exclusiva da Concessionária no âmbito do Estado do RJ. Sendo portanto, equivocada a definição de que o serviço de Distribuição é atribuição exclusiva do prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, conforme descrito no Parecer.
- ✓ Importante esclarecer que é o Agente Livre, e não o comercializador, e que contrata a Concessionária para a prestação do serviço de distribuição.
- ✓ A Concessionária não é um prestador de serviço de operação e manutenção, o que só seria aplicável no caso de gasodutos dedicados de terceiros, mediante Aditivo ao Contrato de Concessão.
- ✓ Opinamos que a responsabilidade pela qualidade do gás, na malha de distribuição:
 - no Ponto de Recepção é do Comercializador.
 - no Ponto de Entrega ao Agente Livre é da Concessionária.
- ✓ No intuito de esclarecer, sugerimos incluir a identificação destacada em laranja no texto abaixo do Parecer CAENE.
“Para exercer a atividade de Comercializador, a Concessionária, deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à comercialização (...)”

Consulta Pública 03/2021 - Condições Gerais da Atuação do Comercializador

Processo nº SEI-220007/002147/2020



Necessidade de ampliação do conteúdo, objetivando o estabelecimento de regras e condições para disciplinar o relacionamento entre agentes livres, comercializadores e distribuidora;

Principais tópicos que o documento deve abordar:

- ✓ **Requisitos para desenvolver a atividade de comercialização;**
- ✓ **Obrigações dos comercializadores;**
- ✓ **Participação dos comercializadores no mercado local de gás natural;**
- ✓ **Condições de interrupção dos serviços;**
- ✓ **Obrigações básicas do comercializador junto à Distribuidora** - especialmente no tocante aos seguintes itens:
 - **Pedido de ligação do agente livre** – para novos usuários, especialmente, o pedido de ligação deve ser submetido à distribuidora para que esta verifique se tem condições de capacidade nos dutos;
 - **Irregularidades cometidas pelo usuário** - devem ser informadas ao distribuidor, inclusive para as medidas de interrupção de fornecimento;
 - **Interrupção do fornecimento** - a ordem de interrupção do fornecimento deve partir do comercializador;
 - **Pagamento das faturas** - O pagamento do uso do sistema de distribuição deve ser feito pelo usuário e o não pagamento deve gerar de imediato a interrupção pela Distribuidora;
 - **Medição** – a medição da distribuidora deve ser a única utilizada para faturamento

Consulta Pública 03/2021 - Condições Gerais da Atuação do Comercializador

Processo nº SEI-220007/002147/2020



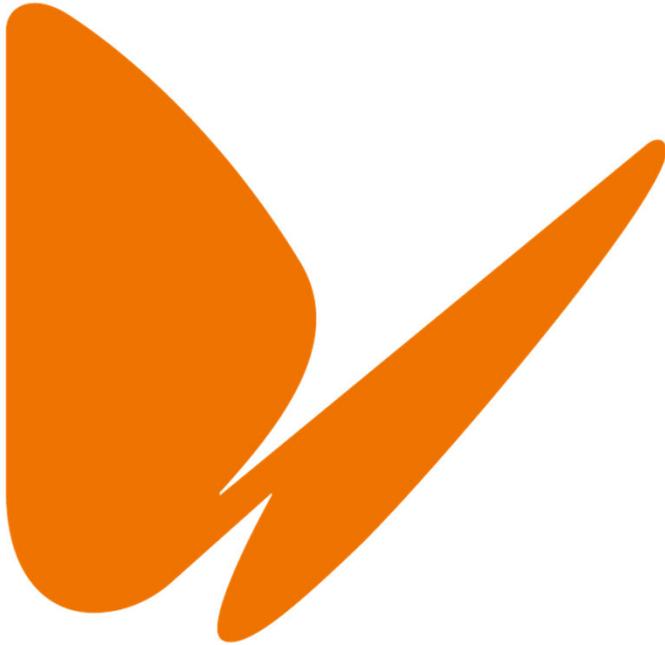
- **Relações entre comercializadores e comunicações às distribuidoras;**
 - **Informações aos usuários;**
 - **Mudança de comercializador;**
 - **Solicitação de mudança de comercializador, aviso à Distribuidora;**
 - **Mecanismos para assegurar o pagamento.**

Ponderações Jurídicas

Questões Jurídicas a serem consideradas:



- ✓ Obrigatoriedade de Preservação do Equilíbrio Econômico- Financeiro dos Contratos de Concessão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Naturgy (CEG e CEG-RIO). Necessidade de celebração de termos aditivos;
- ✓ A AGENERSA supostamente invadiria a competência da ANP prevista na Lei nº14.134/21 – Insegurança jurídica;
- ✓ Excessiva e desnecessária restrição de mercado imposta pela AGENERSA;
- ✓ Necessidade de clara e justa definição de responsabilidades do distribuidor, comercializador e agente livre;
- ✓ Necessidade de breves ponderações à presente Audiência Pública decorrente da Suspensão das Deliberações CODIR AGENERSA nº4.198/2021 e 4.199/2021 (referentes às 4ª Revisões Tarifárias Quinquenais), assim como da ausência de trânsito em julgado administrativo – Verificação do impacto da consulta formulada à PGE no âmbito das 4ª RTs e referente aos efeitos dos 3º TAs aos contratos de concessão (natureza da outorga compensatória). Inobservância ao Princípio da Eficiência;
- ✓ Necessidade de Estudo/Avaliação do Impacto Regulatório (AIR). Nova Lei do Gás (Lei nº14.134/2021) e a ANP.
- ✓ Regulamentação do tema deveria ter por ideal a proteção do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro.



Obrigada

Esta presentación es propiedad de Naturgy Energy Group, S.A.
Tanto su contenido como su diseño están destinados al uso exclusivo de su personal.

© Copyright Naturgy Energy Group, S.A.